



DECRETO Nº 108/2004

Altera o Regulamento da Feira do Produtor de Umuarama – Paraná, aprovado pelo Decreto nº 120, de 08 de outubro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.094, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.364, de 29 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Regulamento da Feira do Produtor de Umuarama – Paraná, aprovado pelo Decreto nº 120, de 08 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As Feiras do Produtor funcionarão as quartas feiras e sextas feiras em lugar previamente determinado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. O artigo 4º do mesmo Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As Feiras do Produtor obedecerão aos seguintes horários:

I- O início das atividades dar-se-á:

a) Nas quartas-feiras a partir das 15:00 (quinze) horas, quando será interrompido o trânsito na avenida pela Prefeitura Municipal, até às 17:00 (dezessete) horas: entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato;

b) Nas sextas-feiras a partir das 15:00 (quinze) horas até às 17:00 (dezessete) horas para entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, momento em que as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato;

II- O encerramento das atividades dar-se-á:

a) Nas quarta feiras e sextas-feiras a partir das 21:00 (vinte e uma) horas e no máximo até às 21:30 (vinte e uma e trinta) horas;

§ 1º. Os trabalhos de montagem das bancas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 108/2004.

fl. 2

§ 2º. Depois de descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local ou estacionados de forma conveniente, a fim de evitar acidentes, maus tratos ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após as 17:00 (dezessete) horas nas quartas-feiras e sextas-feiras, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transportes de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos no inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na Feira, para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.”

Art. 3º. O § 1º do Art. 10. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º. Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) quarta-feira ou sexta-feira no mês, consecutivos ou alternados.”

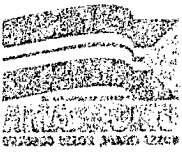
~~Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de setembro de 2004.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FAVARO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANDRÉ MARTINS BRANCO
Secretário de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



10/09/2004

de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, bem como a poluição ambiental, a Prefeitura Municipal de Umuarama, Paraná, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trânsito de Veículos em Umuarama, Paraná, para ser observado por todos os condutores e pedestres.

Art. 2º - Este Regulamento de Trânsito de Veículos em Umuarama, Paraná, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento de Trânsito de Veículos em Umuarama, Paraná, é publicado na Tribuna do Povo de Umuarama, Paraná, em 24/09/2004, sob o nº 8883.

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 24 / 09 / 2004
DE Nº 8883
UMUARAMA, 24 / 09 / 2004**
W. Wauganotti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO